



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.512.930/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/03/1995
NOME EMPRESARIAL EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JORNAL CIDADES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R OLAVO BILAC	NÚMERO 435	COMPLEMENTO *****
CEP 90.040-310	BAIRRO/DISTRITO CIDADE BAIXA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/05/2026 às 15:50:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA**

CNPJ base: **00.512.930/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **26 dias do mês de MAIO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 24/7/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **40588667**
Autenticação: **51051747**





PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **17/06/2026**

Nome: EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA

CNPJ: 00.512.930/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 14 de maio de 2026.

Certidão emitida em 18/05/2026 às 12:59:37, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 00.512.930/0001-24** e o código de autenticidade **9437C6872F37**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA
CNPJ: 00.512.930/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:49:20 do dia 10/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2026.

Código de controle da certidão: **C630.E77E.671D.69D8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

5

Consulta Pública ao CGCTE RS

Situação na data: 13/08/2025

Identificação			
Inscrição Estadual	096/2485403		
CNPJ	00.512.930/0001-24		
Razão Social	EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA		
Nome Fantasia	JORNAL CIDADES		

Endereço			
Logradouro	RUA OLAVO BILAC		
Número	435	Complemento	
Bairro/Distrito	CIDADE BAIXA		
Município	PORTO ALEGRE	U.F.	RS
CEP	90040-310		

Informações Complementares			
Enquadramento Empresa	GERAL	Delegacia da Receita Estadual	1ª DRE - PORTO ALEGRE
Natureza Jurídica	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
CNAE Principal	5822100 - EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE JORNAIS		
Data Abertura	28/03/1995		
Situação Cadastral Vigente ⁽¹⁾	ATIVO		

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

⁽¹⁾ Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA, CNPJ 00512930000124, Endereço - OLAVO BILAC 435.

21 de março de 2026, às 14:50:09

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **e64b211451ac0b3bbfb422601a7feb9e**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

As informações fornecidas para a emissão desta certidão são de livre preenchimento e de responsabilidade do emitente, não sendo submetidas a processo de validação pelo sistema.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.512.930/0001-24
Razão Social: EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA
Endereço: R OLAVO BILAC 435 / AZENHA / PORTO ALEGRE / RS / 90040-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/05/2026 a 09/06/2026

Certificação Número: 2026051114480036263959

Informação obtida em 18/05/2026 13:00:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.512.930/0001-24
Certidão nº: 43231092/2026
Expedição: 22/04/2026, às 10:16:34
Validade: 19/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.512.930/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

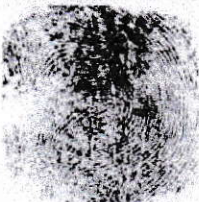
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Posição Direita



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

6006877572 13/10/2015

MARLI CRISTINA RIBEIRO JARROS

DELMAR JAYME JARROS
 MARLI RIBEIRO JARROS
 PORTO ALEGRE RS 03/06/1962

C. CAS 12636 PORTO ALEGRE RS
 4ª ZONA LV 822 FL 246F AV DIVÓRCIO

369.028.100-87 17001255937

2 VIA ASSINATURA DO DIRETOR 500512 / 500512

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO FEDERAL

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria da Segurança Pública

CARTEIRA DE IDENTIDADE





Nome / Name

MATEUS GRANDO GAYER

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number

014.025.310-60

Sexo / Sex

M

Data de Nascimento / Date of Birth

19/08/1991

Nacionalidade / Nationality

BRA

Naturalidade / Place of Birth

PORTO ALEGRE/RS

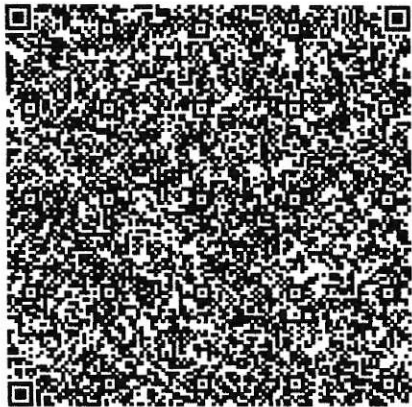
Data de Validade / Date of Expiry

27/08/2034



Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

QR Code



Verifique a autenticidade do documento lendo o QR code com o aplicativo Vio.

Filiação / Filiation

JAQUELINE GRANDO GAYER

NORBERTO RODRIGUES GAYER

Órgão Expedidor / Card Issuer

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS

Local / Place of Issue

PORTO ALEGRE

Data de Emissão / Issue Date

27/08/2024





Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI N° 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

IDBRA014025310201402531060<<<<4

9108194M3408272BRA<<<<<<<<<<<<<2

GRANDO<GAYER<<MATEUS<<<<<<<<<<<<<

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

Título de eleitor

101781830400

Estado civil

Solteiro(a)

Assinatura



CNH

4826501972-RS

NIS

DNI

Observação de Saúde

Tipo sanguíneo/ Fator RH

Doador de Órgãos

SIM

Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio

C NASC 90171 PORTO ALEGRE RS1ª ZONA LV A224 FL 143

Categoria

B

PIS / PASEP

Carteira de trabalho

CNS



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43203008575

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome:

EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RS2201800186341

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

PORTO ALEGRE

Local

17 Agosto 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO

____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- ☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐☐☐☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- ☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐☐☐☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4827223 em 23/08/2018 da Empresa EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA, Nire 43203008575 e protocolo 183819420 - 17/08/2018. Autenticação: DCCFFF697644BEC1807B9820A3AA2E9AB3EF8F56. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/381.942-0 e o código de segurança aCEV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/19



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/381.942-0	RS2201800186341	17/08/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
369.028.100-87	MARLI CRISTINA RIBEIRO JARROS

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4827223 em 23/08/2018 da Empresa EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA, Nire 43203008575 e protocolo 183819420 - 17/08/2018. Autenticação: DCCFFF697644BEC1807B9820A3AA2E9AB3EF8F56. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/381.942-0 e o código de segurança aCEV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.


CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/19

EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA.

CNPJ: 00.512.930/0001-24

NIRE: 43203008575

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular,

ESPÓLIO DE MARLI RIBEIRO JARROS, brasileira, maior, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua Dr. Tauphick Saadi, n.º 391, apto. 801, bairro Bela Vista em Porto Alegre, RS, CEP: 90470-040, portadora da carteira de identidade n.º 2006877555, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 456.611.540-20, neste ato, representado por seu inventariante JENOR CARDOSO JARROS NETO, brasileiro, maior, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Avenida João Pessoa, n.º 1282, bairro Farroupilha, em Porto Alegre, RS, CEP: 90040-001, portador de carteira de identidade n.º 1010345229, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 921.305.850-00; e

ESPÓLIO DE IRENE DE ANDRADE RIBEIRO, brasileira, maior, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua Cipó, n.º 705, apto. 306, bairro Passo d'Areia, em Porto Alegre – RS, CEP: 91360-370, portadora da carteira de identidade n.º 1878653, expedida pela SSP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o n.º 002.100.797-70, neste ato, representado por seu inventariante JENOR CARDOSO JARROS NETO, brasileiro, maior, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Avenida João Pessoa, n.º 1282, bairro Farroupilha, em Porto Alegre, RS, CEP: 90040-001, portador de carteira de identidade n.º 1010345229, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 921.305.850-00,

Na condição de únicos sócios da sociedade empresária **EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA.**, (“Sociedade”), com sede na cidade de Porto Alegre, RS, na Rua Olavo Bilac, n.º 435, bairro Azenha, CEP 90040-310, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.512.930/0001-24, com contrato social registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o n.º 43203008575, visando atualizar a redação do Contrato Social com as alterações promovidas pelo instrumento de Alteração do Contrato Social da Sociedade datado de 25/05/2018 e registrado pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul em 13/06/2018 sob o n.º 4770051, resolvem, por unanimidade, CONSOLIDAR o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos:

EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o n.º 4827223 em 23/08/2018 da Empresa EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA, Nire 43203008575 e protocolo 183819420 - 17/08/2018. Autenticação: DCCFFF697644BEC1807B9820A3AA2E9AB3EF8F56. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe n.º do protocolo 18/381.942-0 e o código de segurança aCEV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.


CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/19

I - Da Natureza Jurídica

Art. 1º - A natureza jurídica da sociedade é de Sociedade Empresária Limitada e reger-se-á pelo presente instrumento, disposições legais que lhe forem aplicáveis e supletivamente pelas normas da sociedade simples.

II - Da Denominação Social, Nome Fantasia e Sede

Art. 2º - A denominação social é **EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA.**, com uso do nome fantasia "**JORNAL CIDADES**".

Art. 3º - A sociedade tem sede na cidade de Porto Alegre, RS, na Rua Olavo Bilac, n.º 435, bairro Azenha, CEP 90040-310.

III - Do Objeto Social, Início das Atividades e Prazo de Duração.

Art. 4º - A sociedade terá por objeto:

- a) a edição do JORNAL CIDADES;
- b) a sociedade poderá, ainda, participar de outras sociedades.

Art. 5º - A sociedade iniciou suas atividades em 01/04/1995 e terá duração por prazo indeterminado.

IV - Do Capital, das Quotas e da Responsabilidade de Cada Sócio.

Art. 6º - O Capital Social é de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), dividido em 290.000 (duzentas e noventa mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas e assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	PARTICIPAÇÃO EM (R\$)	(%)
ESPÓLIO DE MARLI RIBEIRO JARROS	289.998	R\$ 289.998,00	99,999%
ESPÓLIO DE IRENE DE ANDRADE RIBEIRO	2	R\$ 2,00	0,001%
TOTAL:	290.000	R\$ 290.000,00	100,00%

Art. 7º - A responsabilidade de cada sócio fica restrita ao valor das suas cotas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização.

EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4827223 em 23/08/2018 da Empresa EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA, Nire 43203008575 e protocolo 183819420 - 17/08/2018. Autenticação: DCCFFF697644BEC1807B9820A3AA2E9AB3EF8F56. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/381.942-0 e o código de segurança aCEV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Art. 8º - A sociedade será administrada pela administradora não sócia **MARLI CRISTINA RIBEIRO JARROS**, brasileira, maior, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua Furriel Luiz Antônio Vargas nº 72, apto. 201, bairro Bela Vista em Porto Alegre - RS, CEP: 90470-130, portadora de carteira de identidade nº 6006877572, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 369.028.100-87, a qual representará isoladamente a sociedade em todos os atos pertinentes à sua gestão, ficando expressamente vedado às administradoras prestar fiança, aval ou qualquer outra garantia em negócios celebrados por terceiros ou em atividades estranhas ao objeto social da sociedade.

Parágrafo Primeiro – A representação da Sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente perante repartições ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, competirá, igualmente, à administradora agindo isoladamente.

Parágrafo Segundo – A sociedade, por sua administradora agindo isoladamente, poderá constituir procurador, mediante outorga de procuração discriminando os respectivos poderes e a sua finalidade, com prazo de validade não superior a 1 (um) ano. Poderá, todavia, ser outorgada procuração a advogado, com poderes para representar a sociedade em juízo, com prazo de validade indeterminado.

Art. 9º - A administradora, quando desempenhando suas atividades na sociedade, terá o direito a receber um pró-labore, no valor que vier a ser fixado pela maioria do capital social, em reunião de sócios.

Art. 10 - A administradora designada no art. 8º declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade: (a) por lei especial; (b) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela; (c) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

VI - Do Exercício Social e a Distribuição de Lucros.

Art. 11 - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que proceder-se-á a elaboração de um balanço patrimonial do resultado, sendo que os resultados apurados serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas cotas ou levados à conta especial para futura destinação.

Parágrafo Único - Por deliberação dos sócios quotistas, representando a maioria do capital social, poderão ser levantados balanços no curso do exercício social, sendo o lucro assim apurado distribuído entre os sócios quotistas, no todo ou em parte, na proporção de suas quotas.

EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4827223 em 23/08/2018 da Empresa EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA, Nire 43203008575 e protocolo 183819420 - 17/08/2018. Autenticação: DCCFFF697644BEC1807B9820A3AA2E9AB3EF8F56. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/381.942-0 e o código de segurança aCEV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Art. 12 - Os lucros poderão ser distribuídos aos sócios em proporções diferentes da sua participação no capital social, desde que aprovado por todos os sócios, sendo, porém, ilícita a exclusão de qualquer um dos sócios de participar na distribuição dos lucros.

VII - Das Reuniões de sócios

Art. 13 - Sempre que convocados, os sócios reunir-se-ão para deliberar sobre assuntos de interesse da Sociedade.

Art. 14 - As reuniões deverão ser convocadas por qualquer um dos sócios, mediante convocação por escrito, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, por meio de carta ou telegrama com aviso de recebimento ou entrega pessoal, mediante recibo, para os endereços constantes do preâmbulo deste instrumento. O edital de convocação ainda poderá ser enviado com confirmação de recebimento para o endereço eletrônico dos sócios, também informado no preâmbulo do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - Não sendo possível efetivar a convocação dos sócios pelos meios previstos no caput, os editais de convocação serão publicados conforme os procedimentos formais estabelecidos no artigo 1.152, §§§ 1º, 2º e 3º da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo - Os procedimentos de convocação ficarão dispensados, caso todos os sócios compareçam na reunião ou se declarem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia e, também, quando todos os sócios manifestarem seu voto, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação na reunião ou assinarem a respectiva alteração do contrato social.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer hipótese, a convocação deverá indicar o local, a data, hora e especificar as matérias que serão tratadas na Ordem do Dia.

Art. 15 - A reunião dos sócios instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de sócios titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Único - Respeitado o quórum mínimo para aprovação, estabelecido no art. 1.076 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, as deliberações tomadas pelos sócios presentes nas reuniões vinculam os demais, ainda que ausentes ou dissidentes.

Art. 16 - Sempre que a Lei ou o Contrato Social não exigirem quórum superior, será considerada aprovada em Reunião de Sócios aquela proposta que obtiver o voto afirmativo de sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



VIII – Transferência e oneração de Quotas, Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio.

Art. 17 - Nenhum dos sócios poderá onerar qualquer de suas quotas, ou direitos a elas inerentes, a terceiros que não sejam sócios sem o prévio consentimento, unânime e por escrito, dos demais sócios.

Parágrafo Primeiro - É expressamente vedado aos sócios nomear à penhora, gravar, dar em garantia ou penhor as suas quotas sociais, sob pena de nulidade de pleno direito, não produzindo qualquer efeito perante as outras partes e a própria Sociedade.

Parágrafo Segundo - Todavia, havendo penhora de quotas da Sociedade por dívida particular de qualquer de seus sócios, em nenhuma hipótese, poderão as quotas penhoradas ser objeto de hasta pública, pois não serão admitidos como sócios da Sociedade o credor adjudicante ou qualquer terceiro que vier a adquiri-las em hasta pública. Diante disto, o sócio que tiver suas quotas penhoradas deverá tomar todas as providências possíveis visando à liberação do gravame, efetuando o pagamento de sua dívida particular ou obtendo a substituição da penhora por outro bem de sua propriedade, a fim de preservar a sua participação na Sociedade.

Parágrafo Terceiro - Não sendo possível o pagamento da dívida ou a substituição da penhora por outros bens de propriedade do sócio devedor, este deverá notificar a Sociedade dando ciência dos fatos e requerer ao Juízo Competente a intimação da Sociedade para que esta, conforme os direitos que lhe são garantidos no artigo 861 do Código de Processo Civil, possa: (I) oferecer aos demais Sócios a aquisição das quotas penhoradas, observando as regras de direito de preferência previstas no Artigo 18 deste Contrato Social; ou (II) somente caso não se verifique a possibilidade do exercício da opção anterior, para que a Sociedade proceda com à liquidação das quotas penhoradas, deverá ser observado o procedimento previsto no Parágrafo Único do artigo 1.026 do Código Civil, a fim de que as quotas penhoradas pertencentes ao sócio devedor sejam liquidadas, sendo que o valor das mesmas deverá ser apurado em balanço a ser levantado especificamente para este fim e pago a quem de direito conforme as condições estabelecidas no Artigo 20 deste Contrato Social. Em qualquer das hipóteses acima, o sócio devedor deixará de integrar a Sociedade para todos os fins de direito, em virtude da aquisição ou liquidação de suas quotas de participação na Sociedade.

Parágrafo Quarto - Será nula de pleno direito, e ineficaz perante a Sociedade e terceiros, a oneração de quotas, sob qualquer forma, realizada sem a observância do presente Contrato Social, sendo que a oneração de quotas somente terá eficácia, quanto à Sociedade e terceiros, após o registro na Junta Comercial do respectivo instrumento subscrito pelo sócio, ou sócios anuentes.

Parágrafo Quinto - As quotas da Sociedade são gravadas com as cláusulas vitalícias de incomunicabilidade e impenhorabilidade, extensivas aos seus frutos e rendimentos.

EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Art. 18 - O sócio que pretender transferir, vender, ceder ou sob qualquer forma alienar suas quotas, ou parte delas, deverá comunicar sua intenção a todos os demais sócios, por escrito e mediante comprovante de recebimento, em documento que mencione o preço pretendido, o prazo para o respectivo pagamento e a qualificação completa da pessoa interessada na aquisição das quotas.

Parágrafo Primeiro - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento desta correspondência, os demais sócios poderão manifestar a inequívoca vontade de adquirir as quotas ofertadas, aquisição esta que será exercida proporcionalmente ao número de quotas que, à época, cada um dos demais sócios for titular.

Parágrafo Segundo - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecidos no parágrafo anterior, cada um dos demais sócios poderá optar por exercer o direito de "tag along", ou seja, poderá exigir que o sócio que pretenda transferir, vender, ceder ou sob qualquer forma alienar suas quotas, venda em conjunto as quotas de titularidade do sócio remanescente que exercer tal direito de "tag along", nas mesmas condições de preço e prazo.

Parágrafo Terceiro - Caso algum sócio não exerça o direito de preferência no prazo estabelecido, o sócio alienante comunicará o fato aos demais sócios que tenham exercido o direito de preferência, por escrito e mediante comprovante de recebimento, estabelecendo o prazo adicional de 30 (trinta) dias para que estes manifestem a inequívoca vontade de adquirir as quotas remanescentes.

Parágrafo Quarto - Caso ainda restem quotas não adquiridas pelos demais sócios, e contanto que presentes os requisitos legais para tanto, poderá a Sociedade adquirir as quotas pelo valor ofertado.

Parágrafo Quinto - Após o encerramento dos prazos para o exercício do direito de preferência na aquisição das quotas, regulado no artigo anterior, e desde que nenhum sócio ou a Sociedade tenha manifestado o seu interesse na aquisição das quotas ofertadas à venda, poderão estas ser transacionadas pelo sócio com terceiros, contanto que respeitada, no mínimo, a igualdade de preço e de prazo de pagamento contidas na oferta a que alude o "caput" deste artigo 18. Nessa hipótese, tal transferência de quotas do sócio alienante para o terceiro adquirente deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do prazo para o exercício do direito de preferência pelos demais sócios.

Parágrafo Sexto - Se o sócio alienante não transferir as quotas ao terceiro adquirente dentro do prazo previsto no parágrafo quinto supra ou caso decida transferir, vender, ceder ou sob qualquer forma alienar suas quotas por preço inferior, prazo superior ou pessoa diversa daquela que constou da oferta original deverá, então, efetuar nova oferta mediante as formalidades estabelecidas nos parágrafos anteriores.

EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Parágrafo Sétimo - A transferência de quotas em favor de terceiros por doação, permuta ou qualquer outro expediente que inviabilize ou dificulte o exercício do direito de preferência dependerá da prévia anuência dos demais sócios da Sociedade. Por outro lado, a transferência de quotas a qualquer título, gratuito ou oneroso, quando for realizada em favor de outro sócio da Sociedade, não se sujeitará as regras de direito de preferência previstas neste artigo, bem como não necessitará de qualquer anuência prévia dos demais sócios.

Parágrafo Oitavo - Será nula de pleno direito, e ineficaz perante a Sociedade e terceiros, a transferência, venda, cessão ou a alienação de quotas, sob qualquer forma, realizada sem a observância do presente Contrato Social.

Parágrafo Nono - A transferência, venda, cessão, alienação ou doação de quotas somente terá eficácia, quanto à Sociedade e terceiros, após o registro, na Junta Comercial do respectivo instrumento subscrito pelo sócio ou sócios anuentes.

Art. 19 – Poderá o sócio ser excluído por deliberação dos demais sócios, representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, sempre que este colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade no que se refere aos deveres sociais e ao objeto da sociedade e que, portanto, configurem justa causa, ficando, desde já caracterizado como justa causa para fins de exclusão, sem prejuízo de outros fatos a serem assim reputados em reunião de sócios, a prática deliberada de qualquer ato comissivo ou omissivo que acarrete prejuízo ao desenvolvimento das atividades da Sociedade, tais como, mas não somente:

- a) Negar-se imotivadamente a realizar atos necessários ao desenvolvimento das atividades da sociedade;
- b) Apresentar conduta pessoal temerária que de qualquer forma prejudique a credibilidade da sociedade;
- c) Quando o sócio, atuando também como administrador da Sociedade, apresentar desídia e descompromisso com seus deveres e atribuições regulares, faltando com a colaboração e empenho pessoal que razoavelmente se esperam em prol do desenvolvimento da gestão e execução do objeto social da Sociedade;
- d) Cometer qualquer ato que gere dano ao patrimônio da sociedade, ou ao patrimônio e a integridade física de seus colaboradores, prestadores de serviços, clientes e aos demais sócios; e
- e) Praticar atos conflitantes com o interesse da sociedade e/ou de qualquer forma se beneficiar e prejudicar a sociedade com a divulgação de informações consideradas sigilosas por sua própria natureza, por serem mercadologicamente estratégicas ou ainda por definição contratual.

EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Parágrafo Único - Em atenção ao disposto no Parágrafo Único do art. 1.085 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a reunião de sócios que deliberar acerca da exclusão será convocada especificamente para este fim, sendo que o sócio alvo da deliberação será notificado com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data da reunião, mediante envio de telegrama, carta registrada ou qualquer outro meio que comprove seu recebimento, de modo a possibilitar seu comparecimento e oportunizar o exercício de seu direito de defesa.

Art. 20 - A liquidação de quota, retirada, dissidência, extinção, morte, exclusão, falência, insolvência civil ou recuperação judicial de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social remanescente, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio, nestes casos, serão calculados com base em balanço patrimonial da Sociedade levantado especificamente para este fim, ficando desde já certo e ajustado, entretanto, que os bens imóveis que integram patrimônio da Sociedade, serão avaliados considerando seu valor de mercado na data do evento. Os haveres serão pagos a quem de direito, no prazo de 60 (sessenta) meses contados do evento, na proporção de 1/60 (um sessenta avos) por mês.

Parágrafo Único - No caso de partilha de quotas de sócio para pessoa que não integre a sociedade naquele momento, em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou de união estável ou ainda do falecimento do sócio ou de seu cônjuge ou companheiro, o ingresso dos herdeiros ou sucessores a qualquer título na Sociedade será decidido pelos demais sócios da Sociedade, titulares das quotas não atingidas pela partilha. Caso os demais sócios decidam pelo não ingresso do sucessor, a Sociedade poderá optar conforme sua conveniência, mediante deliberação de seus sócios, (I) por efetuar o pagamento periódico dos dividendos, quando aprovada sua distribuição, diretamente ao ex-cônjuge ou ex-companheiro ou seus herdeiros, na proporção que lhes couber, até a liquidação da sociedade, nos termos do artigo 1.027 do Código Civil ou (II) por efetuar a liquidação das quotas atingidas pela partilha com apuração e pagamento dos haveres nos termos previstos no "caput" deste art. 20.

Art. 21 - Em caso de dissolução ou liquidação total da sociedade, será nomeado liquidante um quotista escolhido pelos sócios que representam mais da metade do capital social.

IX - Disposições Finais

Art. 22 - Fica eleito o Foro Central da cidade de Porto Alegre – RS, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para dirimir os casos omissos ou dúvidas que surgirem na vigência do presente contrato, processando eventuais ações judiciais relativas ao mesmo.

EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4827223 em 23/08/2018 da Empresa EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA, Nire 43203008575 e protocolo 183819420 - 17/08/2018. Autenticação: DCCFFF697644BEC1807B9820A3AA2E9AB3EF8F56. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/381.942-0 e o código de segurança aCEV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.


CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

E, por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente instrumento em via única a ser registrada perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul para que produza seus jurídicos e legais e efeitos.

Porto Alegre, RS, 17 de agosto de 2018.

Assinado digitalmente por certificação A3

ESPÓLIO DE MARLI RIBEIRO JARROS

Por seu inventariante Jenor Cardoso Jarros Neto

Assinado digitalmente por certificação A3

ESPÓLIO DE IRENE DE ANDRADE RIBEIRO

Por seu inventariante Jenor Cardoso Jarros Neto

Assinado digitalmente por certificação A3

MARLI CRISTINA RIBEIRO JARROS

Administradora não sócia

Visto:

Assinado digitalmente por certificação A3

CARLOS DUARTE DOS SANTOS

OAB/RS 82.195

EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4827223 em 23/08/2018 da Empresa EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA, Nire 43203008575 e protocolo 183819420 - 17/08/2018. Autenticação: DCCFFF697644BEC1807B9820A3AA2E9AB3EF8F56. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/381.942-0 e o código de segurança aCEV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.


CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/19

9



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/381.942-0	RS2201800186341	17/08/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
369.028.100-87	MARLI CRISTINA RIBEIRO JARROS
921.305.850-00	JENOR CARDOSO JARROS NETO
017.833.070-13	CARLOS DUARTE DOS SANTOS

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4827223 em 23/08/2018 da Empresa EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA, Nire 43203008575 e protocolo 183819420 - 17/08/2018. Autenticação: DCCFFF697644BEC1807B9820A3AA2E9AB3EF8F56. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/381.942-0 e o código de segurança aCEV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 12/19

PROCURAÇÃO | LICITAÇÕES

REPRESENTADA:

JORNAL CIDADES inscrita no CNPJ sob nº 00.512.930/0001-24, neste ato representada por MARLI CRISTINA RIBEIRO JARROS, CPF: 369.028.100-87.

REPRESENTANTE:

A representada nomeia o seguinte consultor e constitui como seu procurador: MATEUS GRANDO GAYER, brasileiro, solteiro, CPF nº: 014.025.310-60.

PODERES:

Representação em todo território nacional perante quaisquer autoridades, pessoas físicas e jurídicas, repartições públicas federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas e paraestatais, para o fim específico de representar a OUTORGANTE em processos licitatórios, podendo, para tanto, efetuar o cadastramento nas diversas plataformas de licitação (COMPRASGOVERNAMENTAIS, LICITACOES-E, COMPRAS PÚBLICAS, BLL, COMPRASESTADO, PORTAL CEF, BECSP e outras), atualizar e apresentar documentação necessária para o cadastro, realizar as licitações, impetrar impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos administrativos e quaisquer outros assuntos relativos a licitações públicas/vendas governamentais.

VALIDADE:

A presente procuração terá validade até 31/12/26.

Autenticidade poderá ser conferida via <https://verificador.iti.gov.br/>

Porto Alegre/RS, 8 de dezembro de 2025

MARLI CRISTINA
RIBEIRO
JARROS:36902810087

Assinado de forma digital por
MARLI CRISTINA RIBEIRO
JARROS:36902810087
Dados: 2025.12.19 14:20:18
-03'00'

MARLI CRISTINA RIBEIRO JARROS
CPF: 369.028.100-87



IDENTIFICAÇÃO

Nº INSCRIÇÃO
142.675.2.7

CNPJ
00.512.930/0001-24

SITUAÇÃO CADASTRAL
Ativa

CONSTITUIÇÃO
28/03/1995

INSCRIÇÃO
31/07/2009

ÚLTIMA ALTERAÇÃO
12/04/2025

NOME / NOME EMPRESARIAL
EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA

NOME ALTERNATIVO / NOME DE FANTASIA

CONTATO

ENDEREÇO
Rua Olavo Bilac, 435

BAIRRO
Santana

CEP
90040-310

CIDADE
Porto Alegre

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
mairi.gemp@terra.com.br

TELEFONE
005132218633

ATIVIDADE ECONÔMICA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

TIPO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
Atividade Empresarial-CNAE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
5812-3/01 - Edição de jornais diários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS - TIPO DE TRIBUTAÇÃO - FORMA DE TRIBUTAÇÃO
6463-8/00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings - Não Incidência - Não Incidência

TRIBUTAÇÃO

ENQUADRAMENTOS EM REGIMES ESPECIAIS - ISENÇÕES

ATENÇÃO

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC no Portal da Receita Federal. A autenticidade do documento pode ser conferida no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando a inscrição **142.675.2.7** e o código de autenticação **171BD737F353**.



JORNAL **CIDADES**

Comunicação direta com os municípios do RS

JORNAL
CIDADES

Comunicação direta com os municípios do RS

Conectando negócios aos municípios gaúchos!

Aqui, sua marca ganha visibilidade ao lado dos destaques econômicos de cada região e das publicações oficiais, como editais de licitação.

Fale com a nossa equipe e anuncie em uma mídia segmentada, com alcance direto nas Prefeituras e gestores públicos de todo o Estado.

**Seu anúncio no lugar certo,
para o público certo.**

Fone/fax: 51 3213 1376
jornalcidades@jornalcidades.com.br
www.jornalcidades.com.br

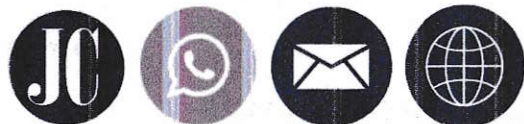
O Jornal Cidades traz na sua história a dedicação e o compromisso de divulgar exclusivamente as notícias do interior do Estado.

Desde 1996, trabalha diariamente para fomentar, através de informação de qualidade, o crescimento econômico e cultural das regiões gaúchas, divulgando seus projetos, licitações e eventos.

Circulando em conjunto com o Jornal do Comércio, assegura uma grande visibilidade de seu conteúdo entre os principais líderes empresariais, políticos e culturais, em todo o Rio Grande do Sul, incluindo capital e região metropolitana. Tais atributos garantem oportunidades diferenciadas para os parceiros do Jornal Cidades que, além de possibilitar essa ótima visibilidade, também garante um valor diferenciado de mercado para as publicações de anúncios e editais.



DADOS ESTRATÉGICOS



+30K

+7K

+51K

+13MM



+ de 1,5 Milhões de alcance
(visualizações / impressões)

- Envio de newsletter
- Disparo de whatsapp
- Notificação de push
- Publicação no impresso
- QR Code no impresso
- Publicação no site
- Feed, Stories e Reels
- Publicações e Cortes (vídeo)

REDES SOCIAIS



+253K

+100K

+4K

+13K

+81K

+36K

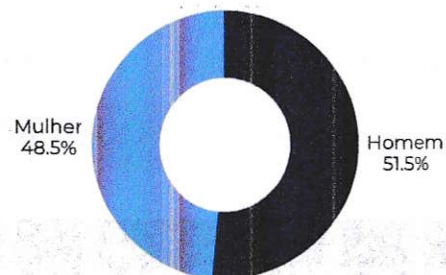


+ de 500 Mil de inscritos
recebendo conteúdo diariamente

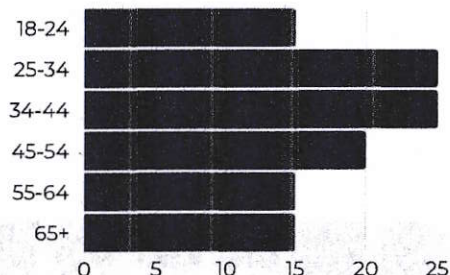
O Jornal do Comércio impacta diariamente mais de **100 mil leitores** qualificados, conectando informação de qualidade no impresso e digital

PERFIL DOS NOSSOS LEITORES

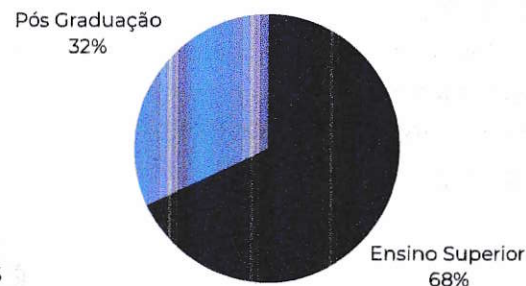
Sexo



Idade

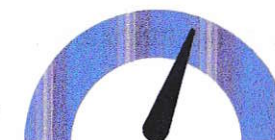


Escolaridade



Atividade

Presidência, sociedade, gerência, coordenação, direção, superintendência
60%



Classe Social

Ganham acima de R\$ 7mil mensal
62%



PRINCIPAIS FORMATOS

2 13, 14 e 15 de junho de 2014

JORNAL CIDADES

Sexta-feira e final de semana 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINIÃO DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
2col x 3cm

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOCTEUR MAURICIO CARDOSO
Cidade da Concordância Política nº 640614

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DO VISTA DO NORTE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAQUARA
AVISO DE LICITAÇÃO
2col x 6cm

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
2col x 9cm

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDOBE
AVISO DE LICITAÇÃO

2col x 12cm

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
AVISO DE LICITAÇÃO

2col x 15cm

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSUMAL
2col x 7cm

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÊNTO DOMINGOS
2col x 22,5cm

2col x 15cm

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRESCIA
Cidade da Tolerância nº 9052014

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOIA VISTA DO NORTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÊNTO DOMINGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPOS BORGES
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LUBI - PODER EXECUTIVO
2col x 5cm

MUNICÍPIO DE JACUINHÓ
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MOVA PRATA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOVA PRATA
Cidade da Tolerância nº 9052014

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÊNTO ANGELO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÉ

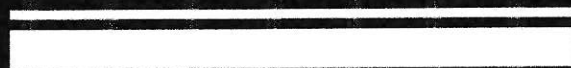
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR
AVISO DE LICITAÇÃO

CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO SIA-ELÉTRICAR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/14

- 90% das prefeituras do Estado anunciam no Jornal Cidades.
- Valor diferenciado no mercado.
- Tradição desde 1996.
- Circulação conjunta com o Jornal do Comércio.
- Maior destaque do seu conteúdo através de seu site e redes sociais.
- Divulgação da economia e da cultura do interior do RS.





JORNAL
CIDADES
Comunicação direta com os municípios do RS

